

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO III
Alterações legislativas

Artigo 195.º A
Alteração ao Código do Trabalho

É alterado o artº 40 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro e posteriores alterações, o qual passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 40.º
(...)”

- 1- A mãe e o pai trabalhadores têm direito, por nascimento de filho, a licença parental inicial de 240 ou 270 dias consecutivos, cujo gozo podem partilhar após o parto, sem prejuízo dos direitos da mãe a que se refere o artigo seguinte.
- 2- O gozo da licença referida no número anterior pode ser usufruído em simultâneo pelos progenitores depois de decorridos os primeiros 120 dias.
- 3- (...).
- 4- (...).
- 5- (...).

6- (...).”

Nota Justificativa:

Em Portugal, o artigo 40.º do Código de Trabalho, ao consagrar a licença parental inicial, estabelece que a mãe e o pai têm direito a uma licença parental inicial de 120 ou 150 dias. Contudo, um número significativo de países europeus estabelece períodos de licença parental muito superiores a estes.

Peritos têm enfatizado cada vez mais a necessidade de aumentar o período de licença parental, até porque existem várias razões que têm sido analisadas e que demonstram a importância que este período tem para a criança e para os pais. Os bebés são obrigados a passar a maior parte do seu dia com pessoas que lhe são estranhas, pois os pais têm de regressar ao trabalho rapidamente, o que consideramos ser um retorno prematuro tendo em conta as carências de um bebé. Juntando a este desígnio, há cada vez menos casos em que as crianças ficam com os avós.

Durante estes primeiros tempos de vida, para um bom desenvolvimento, os bebés precisam de um contacto constante com os pais e de uma grande disponibilidade da parte mãe para proceder à amamentação, mas também mais tarde para proceder à correta introdução de alimentos na dieta do bebé. O alargamento da licença parental promove e melhora a conciliação entre a vida familiar e a vida profissional e contribui para uma melhor saúde das crianças e das mães.

Por outro lado, a rede de creches em Portugal tem sido um obstáculo determinante quando um casal decide ter filhos. A falta de creches do sector público, faz com que neste momento os preços praticados nas instituições privadas sejam demasiado elevados, o que leva a que muitos casais optem por não ter filhos pois sabem que o seu rendimento mensal não é suficiente para conseguir fazer face a todas as despesas inerentes à criação e educação de uma criança.





Face ao exposto, o CHEGA crê ser imperioso alterar a durabilidade da licença parental com vista a devolver à família a importância que a mesma tem na sociedade, protegendo pais, mães e crianças ao dar-lhes oportunidade de desfrutar, de forma segura e tranquila, de verdadeiros e importantíssimos momentos em família.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

